



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 862, de 28 de outubro de 2009.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PARÁGRAFO NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 826/2008 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: O artigo 5º da lei 826 de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar, acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 5º-...

Parágrafo quarto: A suplementação de que trata o parágrafo anterior, estende-se ao Poder Legislativo Municipal.

Art.2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 28 de outubro de 2009.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 28/10/2009.

Data de Publicação